



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:

Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o seu reconhecimento da Associação Envirotrade Carbon Livelihoods como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18

de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Envirotrade Carbon Livelihoods.

Ministério da Justiça, em Maputo, 18 de Dezembro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Assistência Social – AAS requereu à senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Assistência Social–AAS.

Maputo, 30 de Julho de 2009. — A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Envirotrade Carbon Livelihoods

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Envirotrade Carbon Livelihoods é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Envirotrade Carbon Livelihoods é uma associação de âmbito nacional,

com sede em Nhambita/Gorongosa/província de Sofala, podendo criar representações em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Envirotrade Carbon Livelihoods tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data de celebração da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Constituem objectivos da Associação Envirotrade Carbon Livelihoods:

- Capacitar as comunidades para gerar e sustentabilizar por si própria o seu rendimento;
- Implementar projectos de desenvolvimento comunitário no âmbito do

programa de sequestro de carbono orientado para o reflorestamento/ /agrocultura e manejo da floresta nativa;

- Promoção de grupos de negócios em várias áreas como forma de contribuir para o desenvolvimento sócio-económico sustentável das comunidades adjacentes as áreas de conservação, reduzindo desta forma pressão sobre estas áreas;

- Promover a participação das comunidades na gestão dos recursos naturais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da Associação Envirotrade Carbon Livelihoods todas as pessoas

singulares, de ambos sexo, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, residentes em território nacional, que aceitem os estatutos, princípios, regulamento interno da associação, desde que tenham dezoito anos de idade.

ARTIGO SEXTO

(Categoria)

Na Associação Envirotrade Carbon Livelihoods os membros se dividem pelas seguintes categorias:

- a) Efectivos – todos aqueles membros que participam a tempo inteiro na realização dos objectivos da associação;
- b) Participantes – todos aqueles que participam voluntariamente na realização dos objectivos da associação;
- c) Honorários – todos os cidadãos moçambicanos ou estrangeiros, residentes neste país, de reconhecido mérito científico-profissional, que se identifiquem com a causa e acções da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

A admissão de membros é feita por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos, regulamento interno e programa da associação depois de observadas as formalidades pertinentes, constantes na ficha de candidatura, por meio da Assembleia Geral antecedida da proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Zelar pelo bom nome da associação e participar nas actividades por ela promovidas;
- b) Participar nas reuniões para que lhe for convocado;
- c) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- d) Difundir os propósitos da associação e cumprir com os estatutos, regulamento interno bem como com as deliberações dos corpos directivos.

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os cargos de órgãos sociais;
- b) Participar na Assembleia Geral;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- d) Gozar todos os benefícios e garantias que lhes conferem os estatutos e regulamento interno, bem como as decisões da Assembleia Geral;

- e) Participar em cursos de capacitação e formação no âmbito da organização;
- f) Ser contratado para os cargos de chefia dentro do quadro do pessoal da associação;
- g) Receber carta de identificação como membro;
- h) Avisar a associação em qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Incompatibilidade)

Nenhum membro poderá ser eleito para mais de um cargo nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Perde-se a qualidade de membro por:

- a) Ofender, impedir ou prejudicar as actividades ou propósitos da associação;
- b) Recusar desempenhar qualquer cargo da associação, salvo por motivo justificado, aceite pela Assembleia Geral;
- c) Declaração da vontade expressa do membro.

Dois) Quaisquer sanções concernentes a este artigo serão da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Recursos e fundos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Recursos)

Os recursos da Associação Envirotrade Carbon Livelihoods provêm das doações ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares e colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundos)

São considerados fundos da associação:

- a) O produto de venda de qualquer bem ou serviços que a associação promova para realização dos seus objectivos;
- b) As doações, subsídios ou outra qualquer subvenção de pessoas singulares, colectivas, privadas, públicas, podendo ser nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais da associação e suas competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) O Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação constituído por todos seus membros efectivos no gozo dos seus direitos;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei vigente na República de Moçambique e com os presentes estatutos e são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros de Conselho de Direcção, de Conselho Fiscal e o Coordenador;
- b) Aprovar o programa geral da associação;
- c) Aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e votar os relatórios, balanço de contas mensais, semestrais e anuais de Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- e) Eleger os membros honorários e aprovar o regulamento interno da Associação;
- f) Preencher as vagas que se verificarem nos órgãos sociais;
- g) Decidir sob proposta do conselho de Direcção e parecer do Conselho Fiscal, de acordo com os requisitos legais, qualquer transação de compra, venda ou troca de bens móveis e imóveis da associação, contrair empréstimos, constituir hipotecas e consignar rendimentos;
- h) Resolver dúvidas suscitadas na aplicação dos estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da associação;
- i) Aplicar as sanções previstas no artigo décimo terceiro do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário;

Dois) Os membros da Mesa de Assembleia Geral, são eleitos por voto secreto por um período de cinco anos e podem ser reeleitos para mais um mandato consecutivo.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões das assembleias gerais nos termos da lei e destes estatutos;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;

- c) Manter a ordem nas assembleias, não permitir que as discussões se afastem dos assuntos para que forem convocados;
- d) Retirar da sala o membro que pela sua atitude ou rebeldia perturba a sessão;
- e) Conceder e retirar a palavra;
- f) Atender e despachar todos os requerimentos que durante as reuniões da Assembleia Geral lhe sejam dirigidos, dando-lhes soluções imediatas, sempre que possível;
- g) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso de palavra sobre cada um dos pontos constantes da ordem de trabalho;
- h) Submeter à votação e dirigir os processos de votação dos assuntos ou propostas apresentadas;
- i) Usar de voto de qualidade em caso de empate de votação;
- j) Assinar com o vice-presidente e secretário as actas de reuniões a que presidiu e rubricar os respectivos livros e documentos que julgar convenientes;
- l) Ordenar, assinar e dar seguimento expediente da Assembleia Geral;
- m) Dar posse os membros dos órgãos sociais incluindo os respectivos membros da Assembleia Geral, fazendo lavrar e assinar com eles os respectivos actos;
- n) Conceder demissão a qualquer membro directivo que apresente formalmente o seu pedido devidamente justificado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar e votar os relatórios, balanço de contas anuais de Conselho de Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal e aprovar o programa de acção e orçamento para o ano seguinte.

Dois) A Assembleia Geral, reúne extraordinariamente, sempre que haja motivo que o justifique, nomeadamente:

- a) A pedido de alguns dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Três) Para que a Assembleia Geral se reúna extraordinariamente, nos termos da alínea b) do número anterior, é necessário a presença de pelo menos oitenta e por cento dos membros requerentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa de Assembleia Geral ou quem o substitua, por meio de um aviso escrito expedido para cada um dos membros da associação, com antecedência mínima de quinze

dias. Em caso de reuniões extraordinárias, o prazo referido anteriormente poderá ser de seis dias.

Dois) A convocação para a Assembleia Geral, constará obrigatoriamente o dia, hora, o local bem como os assuntos constantes da agenda de trabalho.

Três) Para que a Assembleia Geral possa legalmente deliberar é necessário que esteja presente a maioria dos membros, dois terços e decorridos trinta minutos o presidente da assembleia poderá decidir sobre o cancelamento;

Quatro) Poderá a Assembleia Geral ser convocada para outro dia e hora pelo presidente, mantendo a mesma agenda de trabalho, com a concordância da maioria dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho de Direcção)

Um) Os membros de Conselho de Direcção, são eleitos por votos secretos pela Assembleia Geral, por um período de cinco anos, devendo se candidatar para o efeito. Passado o tempo de mandato, poderão ser reeleitos para mais um período consecutivo.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimento, e um secretário.

Três) A Assembleia Geral que elege os membros do Conselho de Direcção, indicará quem dentre os seus membros assumirá as funções de presidente, vice-presidente e secretário.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo a cada membro um único voto.

Cinco) Os membros de Conselho de Direcção, são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das funções.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao conselho de Direcção, em geral, administrar, gerir a associação, nomear o respectivo coordenador e decidir sobre todos assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para assembleia geral em especial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é eleito por período de cinco anos, mediante proposta da Mesa e de pelo menos dois terços dos membros efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação de associação sempre que o julgar conveniente;

b) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a ser desenvolvidas pela administração, nos termos de regulamentos gerais internos de associação;

c) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercícios e orçamento para o ano seguinte;

d) Participar no Conselho de Direcção, sempre que julgar necessário;

e) Convocar a assembleia geral extraordinária sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Coordenador)

Um) O coordenador deverá ser membro efectivo da associação.

Dois) Compete ao coordenador:

a) Criar e organizar os serviços de associação e contratar o pessoal administrativo necessário para actividade da mesma com a permissão do Conselho de Direcção;

b) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da associação;

c) Praticar os actos de gestão corrente da associação;

d) Propor ao Conselho de Direcção o contrato do pessoal necessário para o seu bom funcionamento bem como o pessoal técnico permanente conforme a estrutura orgânica existente;

e) Praticar actos de que for incumbida pela Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho de Direcção;

f) Assegurar no dia-a-dia a implementação, o controlo, supervisão, avaliação e boa gestão das actividades e projectos de associação.

Parágrafo único. O presente estatuto será complementado pelo regulamento interno da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção)

Um) A associação extingue-se por acordo mútuo dos membros e demais casos previstos na lei moçambicana;

Dois) Extinguindo-se por acordo mútuo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação nos termos da lei e do regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dúvidas)

Os casos omissos e dúvidas na interpretação do presente estatutos, serão resolvidas pela Assembleia Geral da associação de harmonia com a lei em vigor na República de Moçambique.

Associação de Assistência Social — AAS

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição, denominação e natureza)

Nos termos gerais do direito e dos presentes estatutos, é constituída uma associação de carácter social, denominada Associação de Assistência Social abreviadamente designada por AAS, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado e com sede na cidade de Maputo, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial próprias.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, capital do país.

Dois) A AAS constitui-se por tempo indeterminado, contando-se para o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Representação e delegações)

Por deliberação do Conselho de Direcção poderão ser criadas delegações e outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional, em particular na capital do país - Maputo, concretamente nos Distritos Municipais Números Um, Dois, Três, Quatro, Cinco, Catembe e Inhaca.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A AAS tem como objectivos:

- Lutar pela melhoria da qualidade de vida de crianças, mulheres, idosos e famílias desfavorecidas, encorajando a participação comunitária em acções conducentes ao bem-estar social;
- Contribuir na implementação de políticas sociais e económicas cada vez mais ajustadas à situação de crianças, mulheres, idosos, pessoas portadoras de deficiência, infectadas e afectadas pelo HIV, e famílias desfavorecidas;
- Lutar pela defesa dos direitos das crianças, mulheres e dos idosos;
- Promover a educação para todas as mulheres e crianças desfavorecidas;
- Promover campanhas de sensibilização a população para conceber e transmitir mensagens e medidas de prevenção do HIV/SIDA e outras doenças, através

de treinamentos, palestras, reuniões, debates radiofónicos e outras formas apropriadas;

- Promover a formação de grupos comunitários para darem uma resposta à problemática do HIV/SIDA;
- Criação de Unidades de Género para atendimento a crianças órfãs nos Distritos Municipais;
- Desenvolver acções de luta contra o tráfico de menores e prostituição infantil;
- Desenvolver actividades junto as populações com vista a impulsionar a realização de diversas acções que contribuem para a resolução de problemas de carácter social;
- Estudar alternativas de organização de meios materiais e financeiros para assistência de meios materiais e financeiros para assistência aos Municípios vulneráveis.

ARTIGO QUINTO

(Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a AAS propõe-se a:

- Apoiar o estabelecimento de centros de atendimento e protecção às famílias desfavorecidas;
- Efectivar acções tendentes a elevar o rendimento das famílias desfavorecidas;
- Co-financiar micro-projectos de desenvolvimento comunitário;
- Promover a troca de experiência com outras entidades ou associações vocacionadas no apoio às crianças, mulheres, aos idosos e às famílias desfavorecidas;
- Prestar apoio às escolas, creches, infantários, Centro de Apoio à Velhice e maternidades;
- Promover acções de capacitação de mulheres desfavorecidas na gestão de pequenos negócios e na melhoria de técnicas de produção agrícola e outras formas de geração de renda;
- Criar um elo de ligação entre municípios e sociedade civil, para a colocação de ideias, sugestões de problemas dos municípios.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Os membros da AAS subdividem-se em quatro categorias:

- Membros fundadores – todos os associados que tenham colaborado na criação da associação e ou que se acharem inscritos à data da realização da assembleia constituinte;
- Membros efectivos – todos os associados que, nos termos destes estatutos e do regulamento interno, venham a ser admitidos;

c) Membros agregados – todas as pessoas singulares ou colectivas que se inspirem nos mesmos princípios e objectivos da AAS;

d) Membros honorários – personalidades que pelo seu saber, experiência, empenho e prestígio tenham ou pretendam contribuir significativamente para a realização de objectivos comuns aos da associação.

CAPÍTULO IV

Da qualidade dos sócios e sua classificação

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser membros da AAS todos os cidadãos nacionais que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, e que revelem expressamente a sua adesão aos princípios e objectivos da associação.

CAPÍTULO III

Dos fundos e sua classificação

ARTIGO OITAVO

(Tipo de fundos)

Constituem fundos da associação:

- O montante das jóias, das quotizações e das multas de seus membros;
- As contribuições, donativos e quaisquer outras liberalidades em seu favor, que sejam feitas por pessoas singulares ou entidades colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- Os rendimentos resultantes das actividades da associação na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO NONO

(Admissão e exclusão de membros)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessária, mediante proposta de dois membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, a admissão provisória pelo Conselho Directivo e posterior ratificação pela Assembleia Geral.

Dois) Em caso de recusa de admissão por parte do Conselho Directivo, o candidato pode recorrer à Assembleia Geral imediatamente seguinte, de cuja deliberação não caberá recurso.

Três) A aquisição da qualidade de membro agregado ou honorário dependerá de deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- Exoneração, a pedido do membro;
- Exclusão.

Dois) São causas de exclusão de membro, por iniciativa do Conselho Directivo ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer membro fundador ou efectivo:

- a) A falta de comparência às reuniões que for convocado por um período igual ou superior a doze meses;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas por um período superior a doze meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho Directivo;
- e) A utilização da associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Três) As situações previstas nas alíneas b), c), e e), do número dois, deste artigo, deverão ser alvo do competente processo disciplinar.

Quatro) A deliberação do Conselho Directivo deverá ser submetida à ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, para se tornar definitiva.

Cinco) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Receber o cartão de membro;
- b) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- d) Ser informado acerca das actividades da organização;
- e) Propor a admissão de novos membros;
- f) Participar em todas as actividades da organização;
- g) Ser informado acerca da gestão e administração da organização;
- h) Impugnar as decisões e iniciativas contrárias à lei, aos estatutos ou que obstaculizem a prossecução dos objectivos da associação;
- i) Requerer, nos parâmetros estatutários, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- j) Solicitar a sua exoneração;
- k) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas actividades.

Dois) Os direitos constantes das alíneas b), c), f), h), i) e j) são exclusivamente reservados aos membros fundadores e efectivos.

Três) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos quando estiver consumada a sua admissão definitiva e tenham as suas quotas em dia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

- a) Ter uma actuação compatível com os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- c) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da associação;
- d) Tomar parte activa nas actividades da associação.

Dois) São deveres especiais dos membros fundadores e efectivos:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- b) Servir com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito, nomeado ou designado;
- c) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regularmente o pagamento das quotas.

Três) Os membros agregados estão sujeitos apenas ao pagamento da jóia de admissão.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Enumeração dos órgãos)

Um) A AAS tem os seguintes órgãos principais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e na medida das necessidades da associação, poderão ser criados outros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral, por mandatos de três anos renováveis, sob proposta de um grupo de membros fundadores e efectivos, podendo ser apresentadas uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Suspensão)

Os membros que, sem motivo justificado, deixem de pagar as quotas por um período igual ou superior a três meses, ficarão suspensos dos seus direitos estatutários até à regularização dos pagamentos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é constituída por membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este poderá fazer-se representar por outro membro, mediante a apresentação da respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar quando se acharem presentes ou representados pelo menos metade dos membros, em primeira convocatória, e seja qualquer número de membros presentes, uma hora depois da marcada para o início da sessão, em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, e em sessões extraordinárias sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória)

Um) A convocatória das sessões ordinárias é feita pelo(a) presidente da Mesa da Assembleia Geral, com indicação do local e data de realização da sessão, mediante publicação da respectiva agenda, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Dois) A iniciativa da convocação das sessões extraordinárias cabe ao Conselho Directivo ou a um grupo não inferior a um quarto dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberatório)

Um) As deliberações são tomadas por uma maioria de cinquenta por cento mais um de votos dos membros presentes com o direito a voto.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos, destituição dos membros dos órgãos sociais só são válidas com o voto favorável de dois terços dos membros presentes com o direito de voto.

Três) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável de dois terços de todos os membros.

CAPÍTULO VII

Das competências dos órgãos

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino a dar ao seu património;
- c) Traçar as políticas de acção da associação;
- d) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Directivo;
- e) Deliberar sobre a admissão, exclusão e readmissão de membros;
- f) Atribuir a qualidade de membro benemérito e de membro honorário;
- g) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- h) Examinar e votar o relatório anual, o balanço anual e o relatório de contas do Conselho Directivo, o parecer do Conselho Fiscal;
- i) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- j) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- k) Autorizar a associação a demandar os titulares dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo;
- l) Apreciar e votar quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração e que não estejam exclusivamente cometidas a outro órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição da Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente, um (a) secretário(a) e um(a) relator(a).

Dois) Compete ao (à) presidente da Mesa dirigir as sessões da Assembleia Geral, empossar os membros do Conselho Directivo e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao (à) vice-presidente substituir ao presidente em caso de impedimento deste e auxiliar ao presidente, no exercício das suas tarefas.

Quatro) Compete ao (à) secretário(a) a elaboração das actas das sessões, organizar o expediente para a Assembleia Geral e servir de escrutinador em actos de votação, salvo se for concorrente a um cargo social.

Cinco) Compete ao (à) relator(a) fazer a apresentação do programa de trabalho e dos documentos produzidos durante as sessões da assembleia.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Directivo é o órgão executivo da associação, competindo-lhe a sua gestão correcta e a administração.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a)-geral.

Três) O Conselho Directivo delibera por maioria de votos, cabendo ao (à) presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Directivo reúne-se pelo menos uma vez por mês.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao Conselho Directivo administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outro órgão social, e em especial:

- a) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Estruturar a organização interna da associação, criando e regulando pelouros necessários à sua eficiente administração, distribuindo-os entre os seus elementos e criando comissões que se revelarem necessárias ao bom desempenho e desenvolvimento da associação;
- c) Definir as linhas de orientação estratégica de intervenção da associação de acordo com as políticas traçadas pela Assembleia Geral;
- d) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e das deliberações próprias e da Assembleia Geral;
- e) Elaborar e submeter o parecer do Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico findo e bem assim, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- f) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) Admitir provisoriamente membros efectivos e submeter à ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de membros agregados e honorários e bem assim aceitar os pedidos de admissão que lhe forem submetidos;
- h) Autorizar a realização de despesas;
- i) Contratar pessoal necessário a actividade da associação;
- j) Suspender e propor a Assembleia Geral a exclusão dos membros;
- k) Propor a convocação da Assembleia Geral quando o entender necessário;

l) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos à decisão da Assembleia Geral, sujeitando, porém à sua ratificação;

m) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do (a) presidente)

Compete em particular ao(à) presidente do Conselho Directivo:

- a) Representar a associação, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho Directivo;
- c) Coordenar e dirigir a actividade do Conselho Directivo, convocar e presidir às respectivas reuniões;
- d) Autorizar os programas e assinar com o secretário-geral os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do(a) vice-presidente)

Compete ao (à) vice-presidente:

- a) Assessorar ao (à) presidente;
- b) Substituir o(a) presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Dirigir a área administrativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências do(a) secretário(a)-geral)

Compete ao(à) secretário(a)-geral:

- a) Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- b) Assinar com o(a) presidente os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a associação;
- c) Ter à sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Directivo;
- e) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para aprovação pela Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Lavrar e ler as actas das reuniões do Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um(a) presidente e dois vogais.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sob convocação do(a) seu (sua) presidente, e, extraordinariamente, sempre que um dos membros do Conselho Fiscal ou do Conselho Directivo o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta de plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da associação, apresentando o respectivo parecer;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares;
- d) Diligenciar para que a escrita da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- e) Convocar a Assembleia Geral, quando o presidente da respectiva Mesa o não faça estando a isso obrigado;
- f) Pronunciar-se sobre todos assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue conveniente.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Modo)

Um) A AAS poderá dissolver-se nos casos seguintes:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número dos seus membros for inferior a dez, por mais de seis meses;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A dissolução da AAS, a ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, esta deverá ter sido expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Destino dos bens da associação)

Em caso de dissolução, a Assembleia deverá decidir, na mesma sessão, o destino a dar ao património da AAS, devendo-se privilegiar a

sua doação ou afectação a instituição congénere ou outras que os possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

CAPÍTULO IX

Das disposições comuns e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Livro de actas)

Um) De todas as reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas no livro próprio.

Dois) As actas serão aprovadas na reunião seguinte àquela que diz respeito e assinada pelo presidente da Assembleia Geral e pelo vogal que as elaborou.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Assembleia Constituinte)

Um) A assembleia constituinte elegerá desde logo, os órgãos à confirmação pela Assembleia Geral após o reconhecimento da associação pelo órgão competente.

Dois) Os membros fundadores escolherão, entre si, aqueles que presidirão a Mesa da Assembleia Constituinte.

Maputo, de Abril de dois mil e nove.

Halima Agro-Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Janeiro do ano dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e cinco do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, técnico superior N1 dos registos e notariado, do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Halima Mirsho Lulayi e Zuberi Chaye Lulayi, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Halima Agro-Indústria, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, bairro de Namutequeliua, podendo, por deliberação dos seus sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

Tem o seu início a partir da data do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio, grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não-alimentares, indústria moageira, comércio de farinhas de todo tipo, de calçados, vestuário, têxteis, malas, carteiras e outros objectos de adorno, ourivesaria, perfumaria, cosméticos, mercearia, cereais e outros produtos afins.

Dois) Os sócios podem acordar exercer uma outra actividade diferente desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais, para cada um dos sócios Halima Mirsho Lulayi e Zuberi Chaye Lulayi equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios acordarem em condições a serem definidas por eles.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos dois sócios Halima Mirsho Lulayi e Zuberi Chaye Lulayi, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Os administradores em exercício poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a um dos sócios ou a terceiro, por meio de procuração.

Três) O/s sócio/s administrador/es terão a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e/ou herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz, seguindo os procedimentos sucessórios.

ARTIGONONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, um de Março de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Fejoma Hamburguesa Cash e Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Maio de dois mil e um, lavrada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e cinquenta e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário, licenciado em Direito, Manuel de Jesus Chitute Dídier Malunga, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Felizardo dos Reis Alberto Chissano, Joaquim Ribeiro dos Santos Gabriel Mabunda e José Jaime Zandamela, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Fejoma Hamburguesa Cash e Carry, Limitada

que abreviadamente se designará por Fejoma Hamburguesa, Lda. E terá a sua sede em Maputo/ /Matola, podendo ser transferida para outro local dentro ou fora desta cidade.

Dois) A sociedade poderá, abrir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGOSEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início nesta data da assinatura da presente escritura.

ARTIGOTERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral, industrial na mais ampla acepção desses ramos, bem assim como desenvolvimento de actividade em qualquer área afins complementares, tais como importação e exportação que contribuam para o desenvolvimento das duas primeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade com vista ao desenvolvimento do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesse desde que devidamente autorizada por lei.

ARTIGOQUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seis milhões e quinhentos mil meticais e corresponde à soma de três por cento ou seja dois milhões, duzentos e dez mil meticais; dois milhões e quarenta e cinco mil meticais, e dois milhões cento e quarenta e cinco mil meticais, pertencentes aos sócios Felizardo dos Reis Alberto Chissano, Joaquim Ribeiro dos Santos Gabriel Mabunda e José Jaime Zandamela, respectivamente.

ARTIGOQUINTO

Aumento de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, mediante entradas ou não em numerário ou espécie, pela incorporação ou não dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização ou não de todos ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

Dois) Nos aumentos do capital, os sócios gozam de preferência, na proporção das suas participações e, se o respectivo aumento não for realizado imediato competirá a assembleia geral a deliberação dos prazos de pagamento.

Três) Poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas

no momento do capital social, ou admitir novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas, ou se é aumentado o valor nominal existente.

ARTIGOSEXTO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a deliberar em assembleia geral, suprimentos esses que serão creditados na sua conta bancária particular.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios a caixa social, ficam sujeitos a disciplina do artigo trezentos e noventa e quatro do Código Comercial, livro segundo, título décimo primeiro.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo os suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGOSÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, nos termos de legislação em vigor e obtida as necessárias autorizações, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer outras de tal natureza que contrariem o previsto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas a estranhos

Um) A cessão de quotas a estranhos, bem como a sua divisão, dependem do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da outorga desta escritura.

Dois) À sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não o requerendo exercer, caberá aos sócios.

ARTIGONONO

Amortização

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumir sem prévia autorização da sociedade;
- Em caso de morte de um sócio, salvo se o herdeiro ou sucessor não estiver interessado em exercer o direito da quota como sócio, por deliberação da assembleia geral;
- Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior a sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida da amortização, não ficar inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente delibere a redução do seu capital.

Três) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentadas fixando os sócios o novo valor nominal das quotas.

Quatro) Amortização será feita pelo valor das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos em responsabilidade do respectivo sócio para com a sociedade devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade, conselho de administração

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por sua iniciativa ou a pedido de um sócio, por carta registada, com aviso de recepção, expedida com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente a data da sua realização.

Dois) Aquele prazo poderá ser reduzido para vinte dias, sempre que se tratar de assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) A administração e gerência da sociedade será exercida por três gerentes, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá a quem os participantes elegerem ao início da reunião, sendo a mesa composta ainda por um secretário.

Seis) A quota diária da assembleia é conferida a um director-geral empregado da sociedade designado pelo conselho de administração que determinará as suas funções.

Sete) A assembleia geral bem como os gerentes por esta nomeados por ordem ou com autorização deste conselho de administração, podem constituir um ou mais procuradores nos termos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou específicos e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o momento estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Oito) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjugada de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes especiais para efeitos;
- c) Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções conferidas ao abrigo do número cinco do presente artigo décimo ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo.

Nove) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Dez) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contrato aos negócios sociais tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes sob pena de indemnização à sociedade pelo dobro das responsabilidades assumidas, mesmo que tais obrigações sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação da assembleia geral

Um) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral, os seguintes actos além de outros que a lei indique:

- a) Amortização de quotas, aquisições, alienações e a oneração de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) A fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- d) A subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

Dois) As deliberações dos sócios serão tomadas a pluralidade de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Três) Só os sócios podem votar com procuração e não será válida, quando as deliberações que importem modificações de contrato social ou dissolução que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Quatro) Nenhum sócio por si, ou como mandatário pode votar sobre assuntos que lhe digam directamente respeito.

Cinco) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados e houver uma unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;

c) Cujo conteúdo directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo costumes ou preceitos legais derogados, nem se quer por vontade unânime dos sócios.

Seis) As deliberações das assembleias gerais tomam responsabilidade limitada a sociedade, mas somente para aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

Sete) Os sócios, poderão fazer-se representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Oito) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas por todos os seus legais representantes que a elas assistam.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Dispensa de formalidades de convocação

É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensada as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma delibere considerando-se válidas nessas considerações, se as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo no caso de deliberação, modificação do contrato social ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Mozambique Health Care, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100147521 uma sociedade denominada Mozambique Health Care, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre a Invalco, Lda, registada na Conservatória do Registo Comercial sob número dezasseis mil trezentos e trinta e folhas cento e dezanove do livro C traço quarenta, representado por Nurmomade Abdala Hassamo, solteiro, natural de Muecate-Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1104755947R, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, a um de Setembro de dois mil e três, residente em Maputo, no Bairro de Sommerschild, Rua Don João III, número trinta e três, e Lenned Health Company, registada na República de África do Sul sub o n.º 2005/022423/07, representada por Ahmed Abdullah Nana, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 471367213, emitido pelo Departamento of Home Affairs, aos vinte e três de Outubro de dois mil e sete e residente em Badshani Drive Azaadille número setecentos e cinquenta – Johannesburg.

Constitui uma sociedade de responsabilidade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Health Care, Limitada e tem a sua sede nesta cidade, na Rua do Sidano, número trinta e oito, primeiro andar, Bairro Polana Cimento, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto saúde e farmácias.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento e entretenimento; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas, sendo sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento da quota, pertencente à sócia Lenned Health Company e quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento da sócia Invalco, Lda.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Nurmomade Abdala Hassamo e Ahmed Abdullah Nana, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pelas assinaturas dos sócios gerentes ou procuradores, especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartições de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Equipotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100129655 uma sociedade denominada Equipotel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carlos Jorge da Silva Sacramento, casado, com Virgínia André dos Santos Zangui Sacramento, sob o regime de separação de bens, natural de Beato (Lisboa), residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J395222, treze de Novembro de dois mil e sete, emitido pelo Governo Civil de Lisboa;

Segundo: Terno Maria Albina Daniel, casado, com Pastora Catarina Lopes Conjo Daniel em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110099730H, emitido no dia quinze de Julho de dois mil e nove, em Maputo;

Terceiro: Carla Maria Pedro Massunguine, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, Bairro da Polana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110630568Q, emitido no dia cinco de Janeiro de dois mil e cinco, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Equipotel, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscentos e sessenta e um, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da actividade comercial, industrial, prestação de serviços, importação e exportação de bens e serviços, desenvolvimento de sistemas informáticos de *software* e *hardware* e derivados, comércio de produtos e equipamentos para a indústria hoteleira e refrigeração.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios:

- a) Carlos Sacramento, com o valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital;
- b) Terno Maria Balbina Daniel com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital;
- c) Carla Massunguine com o valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Terno Maria Albina Daniel, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez ao ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Mazemhlope, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100148854 uma sociedade denominada Mazemhlope, Limitada.

Entre: Twin City Ecoturismo, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, representada por Arnold Pistorius, na qualidade de administrador e com poderes para o acto, conforme a acta avulsa da assembleia geral em anexo.

Mucavele Investimentos Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Rua da Coimbra número quarenta e sete, primeiro, esquerdo Maputo registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100090112, titular do NUIT 400223637, representada neste acto por Renato Maria Mucavele, na qualidade de administrador da mesma e com poderes bastantes para o efeito, conforme a acta avulsa da sociedade em anexo;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mazemhlope, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalidade incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente a Twin City Ecoturismo, Lda;
- b) Outra quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente a Mucavele Investimentos Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro

sítio a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, a ser eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Março de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zaap — Consultoria de Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e trinta e cinco a cento e trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Barronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Mauro Nankin e Márcia Simões Nankin, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zaap – Consultoria de Recursos Humanos, Limitada, com sede na Avenida Mao Tsé Tung, quinhentos e dezanove, doze E, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Zaap – Consultoria de Recursos Humanos, Limitada, abreviadamente designada Zaap, Lda, tem sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, quinhentos e dezanove, doze E, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços em recursos humanos;
- b) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade, participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente estabelecida;
- c) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as respectivas autorizações e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas e distribuídas da seguinte forma:

Dois) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento por cento, pertencente ao sócio Mauro Nankin;

Três) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente a sócia Márcia Simões Nankin.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a terceiros, depende do consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e o sócio em segundo.

Dois) O sócio que pretender ceder ou alienar a sua quota deverá informar a sociedade, com uma antecedência mínima de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer a sua intenção e as respectivas condições.

Três) No caso de nem a sociedade e nem os sócios manifestarem interesse de usar o seu direito de preferência nos trinta dias subsequentes, após a comunicação da disposição das quotas, poderá o sócio cedente, cedê-la livremente a terceiros, nos mesmos termos e condições que julgar conveniente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade terá a faculdade de amortizar quotas nos seguintes termos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Em qualquer dos casos previstos no artigo anterior, a amortização será feita pelo valor mínimo do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros e a distribuir, das reservas constituídas, créditos particulares dos sócios, deduzidos os seus débitos particulares, os quais serão pagos à prestações dentro de um prazo a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, os quais não vencerão juros, cuja taxa e outras condições de amortização serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Mauro Nankin e Márcia Simões Nankin, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras de favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo, naqueles, os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Porém, em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que ela não seja obrigado ao seu cumprimento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Salvo os casos em que a lei exija outras formalidades, a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, rejeição ou modificação do balanço de contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros ou representantes legais do falecido, os quais nomearão de entre si um que represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e resultados

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados depois de deduzidas as percentagens legalmente autorizadas para a contribuição do fundo de reserva legal e outros

fundos que forem deliberados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos e condições que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Irmãos Satar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e nove, exarada de folhas cinquenta e cinco a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a doação de quotas, onde os sócios Mahomed Firoz Abdul Satar e sua representada Fazila Abdul Satar, Rosmin Abdul Satar, Mahomed Faizal Abdul Satar, Mahomed Afzal Abdul Satar, doam na totalidade as suas quotas ao sócio Abdul Satar Esmail, e alterando-se por

consequência a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís, correspondendo à uma única quota pertencente ao sócio Abdul Satar Esmail.

Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Setembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Hilcon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Março de dois mil e dez, na sede social da sociedade Hilcon, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100145294, os sócios deliberaram o seguinte: o sócio Chukwubuiem Kamsobechukwu Nwafor, dividiu a sua quota de cinquenta mil meticaís, em duas quotas, sendo uma de vinte mil meticaís, que reserva para si e outra de trinta mil meticaís, que cedeu a Kenechukwu Chukwudindu Nwafor. O sócio Uchenna Oliver Nwafor, dividiu a sua quota de quarenta e oito mil meticaís, em duas quotas, sendo uma de vinte e oito mil meticaís, que reserva para si e outra de vinte mil meticaís que cedeu a Nenechukwu Chukwudindu Nwafor. Os sócios Emeka Sylvester Anigbogu e Hilary Chukwuka Nwafor, dividiram as suas quotas de seis mil meticaís, que cada um possuía, em duas quotas, reservando quatro mil meticaís para eles e cederam dois mil meticaís ao sócio Kenechukwu

Chukwudindu Nwafor, que unifica as quotas ora recebidas e sua primitiva, passando a deter uma quota de cento e quatro mil meticaís.

Em consequência das divisões e cessões de quotas verificadas, fica alterado o artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Kenechukwu Chukwudindu Nwafor, com uma quota de cento e quatro mil meticaís, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Chukwubuiem Kamsobechukwu Nwafor, com uma quota de vinte mil meticaís, correspondente a doze ponto cinco por cento do capital social;
- c) Uchenna Oliver Nwafor, com uma quota de vinte e oito mil meticaís, correspondente a dezassete ponto cinco por cento do capital social;
- d) Emeka Sylvester Anigboguee Hilarghy Chukwuka Nwafor, com uma quota de quatro mil meticaís cada um, correspondente a dois ponto cinco por cento do capital social, respectivamente.

E tudo não alterado por esta deliberação continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, nove de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.